

PORTARIA (T) Nº 023/2023 - SEFAZ

Estabelece os valores para efeito de cobrança do ICMS por substituição tributária nas operações com cerveja, chope, refrigerante, águas e outras bebidas.

O **Secretário de Estado da Fazenda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no art. 146, §§ 10 e 11, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto no art. 505 do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998 e art. 5º da Portaria nº 006/2021- GAB/SEFAZ;

Considerando o disposto no inciso II, do art. 13, do Anexo III, do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998;

Considerando o disposto no Apêndice IV do Anexo III, do Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998;

Considerando as disposições do Protocolo ICMS 11, de 21 de maio de 1991 e Protocolo ICMS 10, de 03 de abril de 1992, que dispõem sobre substituição tributária para operações com cerveja, chope, refrigerante, xarope ou extrato de concentrado destinado ao preparo de refrigerante em máquina pré-mix ou post-mix, água mineral ou potável e gelo e suas alterações posteriores;

Considerando as disposições do Convênio ICMS 142, de 14 de dezembro de 2018;

Considerando a necessidade de atualizar os valores dos produtos cerveja, chope, refrigerante, águas e outras bebidas, sujeitos ao regime de substituição tributária, com base na inflação do período;

Considerando, ainda, o Processo 0114972023-9 e o contido na Informação Fiscal nº 2023.COTRI.0402, favorável ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os valores constantes nos Anexos I e II desta Portaria, a serem utilizados como base de cálculo para efeito de retenção na fonte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às subseqüentes saídas internas dos produtos cerveja, chope, refrigerante, águas e outras bebidas, nos termos do art. 13 do Anexo III do Decreto nº 2269/98 - RICMS.

Art. 2º Aplicam-se também os valores que trata o artigo anterior como base de cálculo para exigência do ICMS referente às aquisições em operações interestaduais dos produtos cerveja, chope, refrigerante, águas e outras bebidas, sujeitos ao regime de substituição tributária, na entrada do território amapaense.

Art. 3º Quando o valor da operação própria do substituto tributário for igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) divulgado em portaria da Secretaria de Estado da Fazenda, ou do preço final a consumidor sugerido ou divulgado pelo industrial, pelo importador ou por entidade representativa dos respectivos segmentos econômicos aprovado em portaria da Secretaria de Estado da Fazenda, a base de cálculo do imposto será aquela prevista nos itens do Apêndice IV, do Anexo III, do Decreto 2269/98 - RICMS/AP, correspondente a:

I - cerveja: 140% (cento e quarenta por cento);

II - refrigerante: 140% (cento e quarenta por cento);

III - chope: 115% (cento e quinze por cento).

Art. 4º Quando a mercadoria estiver acondicionada em embalagens diferentes das previstas nos Anexos desta Portaria, a base de cálculo será formada com base na proporcionalidade da embalagem apresentada.

Art. 5º Os valores contidos nos Anexos desta Portaria serão revistos anualmente, reservando-se ao fisco estadual, a qualquer tempo, o direito de reavaliar os referidos valores ou inserir outros produtos previstos no Protocolo ICMS 10/92 e no Protocolo ICMS 11/91.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria (T) Nº 019/2022 - SEFAZ e suas alterações.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria, em Macapá, 18 de setembro de 2023.

JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I da Portaria (T) nº 023/2023 - SEFAZ

CERVEJAS/MARCA		Garrafa retornável de 600 ml	Garrafa retornável de 1000 ml	Garrafa desc/retornável até 390 ml	Lata até 270 ml	Lata 271 a 360 ml	Garrafa descartável de 391 a 660 ml	Garrafa descartável de 1000 ml	Lata de 361 a 660 ml
AMBEV	Antarctica Pilsen	4,64	-	3,54	-	3,17	-	-	-
	Bohemia	6,11	-	4,25	-	3,88	12,06	-	-
	Brahma chopp	4,98	6,26	3,64	2,48	3,27	-	-	-
	Brahma Fresh	4,67	5,84	3,64	-	3,27	-	-	-
	Original	7,32	-	-	-	-	-	-	-
	Skol Pilsen	5,43	6,80	3,81	2,59	3,45	-	7,50	5,11
	Demais ambev	5,72	-	4,04	-	3,61	-	-	-
CARIBEÑA		3,60	-	-	-	-	-	-	-
CERPASA	Cerpa Draft	3,14	-	2,84	-	2,19	-	-	-
	Cerpa Draft OW	-	-	-	-	-	5,12	-	-
	Cerpa Export	7,49	-	3,14	-	-	-	-	-
	Cerpa Export ONE WAY	-	-	-	-	-	10,87	-	-
	Cerpa Export OW WAY	-	-	3,85	-	-	-	-	-
	Cerpa Gold	3,14	-	2,55	1,88	2,19	-	-	-
	Cerpa Gold OW	-	-	-	-	-	5,12	-	-
	Cerpa Nevada	2,57	-	-	1,79	1,98	-	-	-
	Cerpa Prime	-	-	4,16	-	-	-	-	-
	Cerpa Tijuca	4,60	-	2,75	2,27	-	-	-	-
	Cerpa Tijuca OW	-	-	3,25	-	-	7,10	-	-
Cerpa Tijuca Pilsen	-	-	-	-	2,85	-	-	-	

HEINEKEN	Bavaria Pilsen	4,25	-	3,39	-	2,91	-	-	-
	Bavaria Premium	5,30	-	3,88	-	3,45	-	-	-
	Kaiser Pilsen	4,98	-	3,64	-	3,39	-	-	-
	Demais Femsa	5,72	-	4,04	-	3,61	-	-	-
IMPERIAL	Cerveja Imperial Ouro	-	-	-	2,80	-	-	-	-
REFRIKO	Cerveja Morena	5,14	-	-	2,05	2,17	-	-	-
	Cerveja Pilsen Bamboa	5,80	-	-	2,44	2,58	-	-	3,46
SCHINCA-RIOL	Cintra	4,24	-	3,39	-	2,91	-	-	-
	Devassa	-	-	3,81	2,48	3,27	-	-	-
	Devassa Bem Loura	4,98	-	-	-	3,27	-	-	-
	Glacial	4,24	5,30	3,39	-	2,70	-	-	-
	Pilsen	4,64	5,80	3,54	2,35	3,17	-	6,49	4,71
	Primus	4,98	-	3,64	-	3,27	-	-	-
	Schin no Grau	4,65	-	-	-	2,96	-	-	-
TOP BEER	Demais Schincariol	5,29	-	3,81	-	3,45	18,54	-	-
		3,35	-	-	-	2,30	-	-	-
Outras MARCAS	Nacionais	5,43	6,80	3,81	2,59	3,45	12,06	-	5,11
	Importadas	8,14	10,20	5,72	3,88	5,18	13,26	-	7,67
CHOPP		LITRO							
CERPA Chopp		7,67							
CERPA Chopp Export		10,79							
OUTRAS MARCAS		7,67							

Anexo II da Portaria (T) nº 023/2023 - SEFAZ

REFRIGERANTES / MARCA		PET						LATA		RETORNÁVEL			
		Até 300ml	301ml a 600ml	1.000ml	1.500ml	2.000ml	2.500 ml	Até 250ml	251ml a 355ml	Até 200ml	201ml a 330ml	331ml a 660ml	661ml a 1030ml
AMBEV	Antarctica	1,74	3,49	4,11	-	5,90	-	-	2,52	-	1,91	-	-
	Baré	-	-	-	-	5,18	-	-	-	-	-	-	-
	Pepsi	1,74	3,46	4,24	-	6,04	-	-	2,66	-	1,95	-	-
	Sukita	1,74	3,34	4,26	-	6,09	-	-	2,66	-	1,97	-	-
	Demais Ambev	1,74	3,34	4,26	4,53	6,09	-	-	2,66	-	1,97	-	-
BENEVI	Limão	-	1,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Tônica	-	1,70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CARIMBÓ	Cola	0,98	1,34	2,23	-	3,19	3,78	-	-	-	-	-	-
	Guaraná	0,98	1,34	2,23	-	3,19	3,78	-	-	-	-	-	-
	Laranja	0,98	1,34	2,23	-	3,19	3,78	-	-	-	-	-	-
	Uva	0,98	1,34	2,23	-	3,19	3,78	-	-	-	-	-	-
CERPASA	Cerpa Cola	-	2,48	-	3,66	-	-	-	-	-	-	-	-
	Cerpa Guaraná	-	4,09	2,48	-	3,66	-	-	1,80	-	1,97	1,17	-
	Cerpa Laranja	-	-	2,48	-	3,66	-	-	-	-	-	-	-
	Cerpa Limão	-	-	2,48	-	3,66	-	-	-	-	-	-	-
	Cerpa Uva	-	-	2,48	-	3,66	-	-	-	-	-	-	-
	Demais Cerpa	-	4,04	2,27	-	3,98	-	-	1,80	-	1,90	1,17	-

COCA - COLA	Coca-Cola	1,64	4,10	4,66	5,90	7,50	7,63	2,53	3,31	1,63	2,42	-	3,89	
	Fanta Guaraná	1,35	3,61	4,07	5,56	6,80	6,37	2,29	3,14	1,51	2,22	-	3,50	
	Fanta Sabores	1,56	4,07	4,43	5,63	7,42	7,24	2,51	3,27	1,61	2,41	-	3,86	
	Guaraná Jesus	-	-	-	-	6,73	-	-	-	3,11	-	-	-	-
	Kuat	1,41	3,99	3,29	5,40	7,28	6,56	2,46	3,21	1,58	2,35	-	3,78	
	Schweppes	-	-	-	5,78	-	-	-	-	3,15	-	-	-	-
	Sprite	1,41	3,99	3,29	5,40	7,28	-	2,46	3,21	1,58	2,35	-	3,78	
	Tuchaua	1,29	2,54	3,31	4,08	4,88	-	-	2,60	-	1,83	2,97	-	
Demais Coca-Cola	1,64	4,10	3,81	5,57	7,50	7,63	2,53	3,31	1,63	2,42	-	3,89		
DUELO	Santa Lúcia Cola	-	-	-	-	4,14	-	-	-	-	-	-	-	
	Santa Lúcia Guaraná	-	-	-	-	4,14	-	-	-	-	-	-	-	
	Santa Lúcia Laranja	-	-	-	-	4,14	-	-	-	-	-	-	-	
GRAPETT	Uva	-	-	-	-	3,40	-	-	-	-	-	-		
GAROTO	Cola	-	-	-	-	3,36	-	-	-	-	-	-	-	
	Guaraná	0,85	1,62	2,14	3,15	3,36	4,41	-	-	-	-	-	-	
	Laranja	0,85	1,62	2,14	-	3,36	-	-	-	-	-	-	-	
	Uva	0,85	1,62	2,14	-	3,36	-	-	-	-	-	-	-	
IMPERIAL	Pitchulão Cola Splash	-	-	-	-	3,47	-	-	-	-	-	-	-	
	Pitchulão Guaraná Splash	-	-	-	-	3,47	-	-	-	-	-	-	-	
	Pitchulão Laranja Splash	-	-	-	-	3,47	-	-	-	-	-	-	-	
	Pitchulão Uva Splash	-	-	-	-	3,47	-	-	-	-	-	-	-	
OKEY	Cola	0,83	-	1,89	-	3,14	4,19	-	-	-	-	-	-	
	Champ	0,83	-	1,89	-	3,14	4,19	-	-	-	-	-	-	
	Laranja	0,83	-	-	-	3,14	-	-	-	-	-	-	-	
	Uva	0,83	-	-	-	3,14	-	-	-	-	-	-	-	
MELODY	Cola	-	-	-	-	2,61	-	-	-	-	-	-	-	
	Guaraná	-	-	-	-	2,61	-	-	-	-	-	-	-	
	Laranja	-	-	-	-	2,61	-	-	-	-	-	-	-	
	Uva	-	-	-	-	2,61	-	-	-	-	-	-	-	
MICOS	Ice Cola	-	3,07	-	-	5,26	-	-	-	-	-	-	-	
	Micos Cola	0,92	1,28	-	-	2,67	2,91	-	-	-	-	-	-	
	Micos Guaraná	0,92	1,28	-	-	2,67	2,91	-	-	-	-	-	-	
	Micos Laranja	0,92	1,28	-	-	2,67	2,91	-	-	-	-	-	-	
	Micos Uva	0,92	1,28	-	-	2,67	2,91	-	-	-	-	-	-	
	Sullper Cola	-	-	-	-	2,56	-	-	-	-	-	-	-	
	Sullper Guaraná	-	-	-	-	2,56	-	-	-	-	-	-	-	
Demais Micos	-	3,05	-	-	5,11	-	-	-	-	-	-	-		
PURAGUA	Puragua Citrus	-	3,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Puragua Lemon	-	3,11	-	-	7,89	-	-	-	-	-	-	-	
	Puragua Tonica	-	3,11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
SCHINCARIOL	Schin	1,66	2,78	3,09	-	5,26	-	-	2,38	-	-	-	-	
	Demais Schincariol	-	2,67	-	3,89	5,11	-	-	2,31	-	-	-	-	
SPLASH	Cola	0,79	1,26	-	-	2,49	3,03	-	-	-	-	-	-	
	Guaraná	0,79	1,26	1,95	2,14	2,49	3,03	-	-	-	-	-	-	
	Laranja	0,79	1,26	1,95	-	2,49	3,03	-	-	-	-	-	-	
	Uva	0,79	1,26	-	-	2,49	3,03	-	-	-	-	-	-	

TOP	Cola	-	2,70	-	-	2,48	-	-	-	-	-	-	-
	Guaraná	-	2,70	-	-	2,48	-	-	-	-	-	-	-
	Laranja	-	-	-	-	2,49	-	-	-	-	-	-	-
	Tutti Fruit	-	2,85	-	-	5,21	-	-	-	-	-	-	-
	Uva	-	-	-	-	2,49	-	-	-	-	-	-	-
	Sabores/ Outras	-	2,80	-	4,42	5,12	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS	Demais Marcas	1,74	2,78	3,09	3,92	5,11	-	2,53	2,63	1,63	1,94	2,95	3,89
BAG IN BOX		LITRO											
TODAS AS MARCAS		12,53											